

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CD/20129.21036-50



### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimam-se os art. 15 e 16.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Por maio do art. 15 da MPV 927, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. Os exames deverão ser realizados até 60 após o encerramento do estado de calamidade pública exceto se o médico responsável pelo programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado. O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Por sua vez, o art. 16 suspende a obrigatoriedade de realização de treinamentos **periódicos e eventuais** previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Segundo a Portaria nº 915, de 30 de Julho de 2019, o treinamento eventual deve ocorrer:

- a) quando houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais;
- b) na ocorrência de acidente grave ou fatal, que indique a necessidade de novo treinamento
- c) após retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, ficam afastadas obrigações das empresas, mesmo no caso da ocorrência de acidentes graves ou fatais. Os treinamentos serão realizados no prazo de 90 dias após o encerramento do estado de calamidade pública.

Trata-se de medidas que não contribuem para o enfrentamento da crise do coronavírus, nem guardam quqlueqr relação com a preservação de empregos ou da renda, que é o objetivo da medida provisória. Ao contrário, trazem riscos à segurança e saúde dos trabalhadores, e comprometem a atuação da Fiscalização Trabalhista que também responde pela fiscalização do cumprimento das normas de segurança e saúde, mas que estão afastadas durante a vigência do período de calamidade.

Desse modo, devem ser suprimidos os art. 15 e 16 em favor da proteção ao trabalhador.

Sala da Comissão, em 2020.

DEPUTADO FEDERAL TULIO GAELHA.

CD/20129.21036-50



CD/20129.21036-50